



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.756 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos e pensionistas, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de agosto de 1990.

§ 1º - O abono salarial de que trata este artigo será assegurado ao servidor municipal, desde que o valor do salário-base referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 2º - Se a soma referida no parágrafo anterior ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição nele estabelecida.

§ 3º - O abono salarial de que trata o presente artigo não será incorporado aos salários para quaisquer efeitos, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, nos termos da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE AGOSTO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal